



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 293, DE 2020
(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre mecanismos de segurança em aplicativos de transportes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2143/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ferramentas de segurança para motoristas de aplicativos. .

Art. 2º. Os responsáveis pelas plataformas de mobilidade urbana disponibilizarão o “botão do pânico” para motoristas e passageiros, capaz de emitir alerta de ameaça em tempo e localização real a uma unidade policial.

Art. 3º. No caso de usuário ser do sexo feminino que seja facultativo a escolha do sexo do prestador de serviço que irá atender ao chamado.

Art. 4º. Ficam os responsáveis, proprietários ou motoristas, obrigados a instalar câmeras em seus veículos particulares utilizados para transportes de passageiros via aplicativos.

Art. 5º. Aos responsáveis pelas plataformas de mobilidade urbana será exigida a disponibilização da foto do usuário no momento em que o prestador de serviço for solicitado.

Art. 6º. Os responsáveis pelas plataformas de mobilidade urbana exigirão um cadastro mais específico dos usuários, com informações pessoais, tais como; CPF e RG.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em meio a um aumento significativo de assaltos e homicídios aos motoristas de aplicativos conforme noticiado pelos meios de comunicação, no início deste ano só no Distrito Federal foram registrados três homicídios de motoristas de aplicativos.

Visando a segurança dos usuários e passageiros são necessários que haja modificações significativas no que tange as regras para uso do aplicativo, o cadastro mais específico do usuário e a disponibilização de fotos no momento em que a corrida for solicitada para ambos os lados, garantindo uma viagem mais segura.

A fim de assegurar os direitos das mulheres é necessário citar que a violência contra as mulheres vem crescendo absurdamente nesses últimos anos, sendo de extrema importância facultar a passageira sobre o sexo de quem irá prestar o serviço de transporte individual.

O Projeto de lei busca ampliar esses recursos de segurança para todas as empresas de aplicativos. As sugestões propostas exigem a identificação de motoristas e usuários para evitar o uso de dados falsos.

Além disso, as empresas deverão disponibilizar em seus aplicativos o “botão do pânico” para motoristas e passageiros. Caso alguns desses se encontre em situação de risco, poderá usar o botão que deverá identificar o carro, placa e o percurso que está realizando naquele momento para uma central da empresa ou para a polícia, conforme ficar regulamentado.

Brasília 12 de fevereiro de 2020.

CELINA LEÃO
Deputada Federal PP/DF

FIM DO DOCUMENTO